

Município



de Goiânia

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
DIRETOR — NEIRON CRUVINEL

ANO 1970

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 1970

Nº 209

XXXIX

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 4.284, DE 11 DE MARÇO DE 1970

“Dispõe sobre denominação de praça”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — A praça, sem nome, formada no cruzamento da Av. T-8 com a Av. T-2, situada no setor Bueno, nesta Capital, passará a denominar-se PRACA DR. EDILBERTO JARDIM.

Art. 2º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à construção da praça aludida no artigo anterior.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezessete (17) dias do mês de março de mil novecentos e setenta (1970).

LEONINO CAIADO

Prefeito Municipal

Celso Resende Costa

Alair Malta Segurado.

Manoel Dinimi Lacerda

Roberto Guedes Coelho

LEI Nº 4.285, DE 11 DE MARÇO DE 1970

“Concede título de Cidadão Goianiense”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — FICA, pela presente Lei, concedido o título honorífico de Cidadão Goianiense, ao Senhor Newton Marques Ferreira.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezessete (17) dias do mês de março de mil novecentos e setenta (1970).

LEONINO CAIADO

Prefeito Municipal

Celso Resende Costa

Alair Malta Segurado.

Manoel Dinimi Lacerda

Roberto Guedes Coelho

LEI Nº 4.288, DE 12 DE MARÇO DE 1970

“Dispõe sobre a aplicação das rendas obtidas, com a alienação de bens móveis e inservíveis, no Serviço de Assistência Social da Municipalidade e específica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aplicar todos os recursos provenientes da alienação de bens móveis inservíveis, oriundos tanto da administração centralizada como da indireta, no Serviço de Assistência Social, da Municipalidade.

Art. 2º — Os recursos destinados ao referido órgão poderão ser aplicados, preferencialmente, na construção de pequenas casas, tipo barracão, destinadas a abrigar as famílias consideradas invasoras em áreas de terras situadas na cidade de Goiânia.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte (20) dias do mês de março de mil novecentos e setenta (1970).

LEONINO CAIADO

Prefeito Municipal

Celso Resende Costa

Alair Malta Segurado.

Manoel Dinimi Lacerda

Roberto Guedes Coelho

LEI Nº 4.289, DE 12 DE MARÇO DE 1970

“Denomina Avenida”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — FICA, pela presente lei denominada “Avenida 5 de JULHO” a rua 67 em toda sua extensão.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos dezessete (17) dias do mês de março de mil novecentos e setenta (1970).

LEONINO CAIADO

Prefeito Municipal

Celso Resende Costa

Alair Malta Segurado.

Manoel Dinimi Lacerda

Roberto Guedes Coelho

DECRETOS

DECRETO Nº 131, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

"Abre créditos especiais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização constante do artigo 54, da Lei número 4.272, de 30 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Artigo 1º — Ficam abertos à Secretaria de Serviços Públicos, criada pelo artigo 9º da Lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1969, quinze (15) créditos especiais na importância total de NCr\$ 207.700,00 (duzentos e sete mil e setecentos cruzeiros novos) para ocorrer ao custeio de despesas com sua instalação e funcionamento, conforme discriminação abaixo:

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Gabinete do Secretário

PROGRAMA 01 — Administração Superior

Sub-programa 02 — Poder Executivo

Atividade 080 — Supervisão, Coordenação e Controle da Política de Serviços Públicos do Município

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 Despesas de Custeio

3.1.1.0 Pessoal NCr\$ 56.400,00

3.1.2.0 Material de Consumo NCr\$ 4.800,00

3.1.3.0 Serviços de Terceiros NCr\$ 1.200,00

3.1.4.0 Encargos Diversos NCr\$ 600,00

Soma das Despesas de

Custeio NCr\$ 63.000,00

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 Investimentos

4.1.3.0 Equipamentos e Instalações NCr\$ 42.500,00

4.1.4.0 Material Permanente NCr\$ 6.000,00

Soma das despesas de

Capital NCr\$ 48.500,00

PROGRAMA 10 — Saúde e Previdência Social

Sub-programa 01 — Previdência e Assistência Social

Atividade 081 — Contribuição à Previdência Social e Salário Família

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 Transferências Correntes

3.2.5.0 Salário Família NCr\$ 1.200,00

3.2.8.0 Contribuições de Previdência NCr\$ 3.200,00

Soma das despesas cor-

rentes NCr\$ 4.400,00

Soma do Gabinete do

Secretário NCr\$ 115.900,00

Serviço de Fiscalização de Posturas

PROGRAMA 12 — Serviços Urbanos

Sub-programa 04 — Diversos

Atividade 082 — Serviços ligados à fiscalização de Posturas Municipais

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.1.0 Pessoal NCr\$ 70.000,00

3.1.2.0 Material de Consumo NCr\$ 3.600,00

3.1.3.0 Serviços de Terceiros NCr\$ 1.200,00

Soma das Despesas de

Custeio NCr\$ 74.800,00

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 Investimentos

4.1.3.0 Equipamentos e Instalações NCr\$ 6.000,00

4.1.4.0 Material Permanente NCr\$ 3.000,00

Soma das Despesas de

Capital NCr\$ 9.000,00

PROGRAMA 10 — Saúde e Previdência Social

Sub-programa 01 — Previdência e Assistência Social

Atividade 083 — Contribuição à Previdência Social e Salário Família

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 Transferências Correntes

3.2.5.0 Salário Família NCr\$ 3.000,00

3.2.5.8 Contribuições de Previdência Social NCr\$ 5.000,00

Soma das Despesas . .

Correntes NCr\$ 8.000,00

Soma do Serviço de Fis-

calização de Posturas NCr\$ 91.800,00

TOTAL GERAL NCr\$ 207.700,00

Art. 2º — Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos disponíveis, provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

a) — 2.1 — 09 — 01 — 010 —

3.2.9.0 Diversas Transferências Correntes

2 — De recursos Municipais NCr\$ 160.000,00

b) — 2.14 — 12 — 04 — 074 —

3.1.1.0 — Pessoal NCr\$ 35.300,00

c) — 2.14 — 10 — 01 — 069 —

3.2.5.0 — Salário Família NCr\$ 4.200,00

d) — 2.14 — 10 — 01 — 069 —

3.2.8.0 — Contribuição de Previdência Social NCr\$ 8.200,00

TOTAL GERAL NCr\$ 207.700,00

Art. 3º — Ficam transferidos para a Secretaria de Serviços Públicos para todos os efeitos legais os orçamentos das seguintes unidades orçamentárias:

a) 2.5 — Departamento Municipal de Trânsito

b) — 2.7 — Departamento de Parques, Jardins e Diversões

Art. 4º — Ficam, igualmente, transferidos para a Secretaria de Serviços Públicos os orçamentos constantes dos seguintes programas, sub-programas e atividades inerentes à ex-Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas:

a) — PROGRAMA 03 — ABASTECIMENTO

Sub-programa 01 — Administração

Atividade 065 — Administração, Melhoramentos e Ampliação da Rede de Feiras e Mercados

b) — PROGRAMA 12 — SERVIÇOS URBANOS

Sub-programa 01 — Cemitérios

Atividade 072 — Administração, Melhoramentos e Ampliação de Cemitérios

c) — PROGRAMA 12 — SERVIÇOS URBANOS

Sub-programa 02 — Limpeza Pública

Atividade 073 — Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de primeiro (1º) de fevereiro de mil novecentos e setenta (1970).

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta (1970).

Leonino Di Ramos Caiado

Prefeito

Celso Resende Costa

Secretário

Roberto Guedes Coelho

Secretário

Rubens Zupelli

Secretário

Manoel Dinimi Lacerda

Secretário

Alair Malta Segurado

Secretária

DECRETO Nº 159, DE 23 DE MARÇO DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista que o Bacharel Helvécio de Azevêdo Goulart, funcionário da Organização de Saúde do Estado de Goiás, do Governo de Goiás, foi colocado à disposição da Prefeitura de Goiânia, com ônus para os cofres públicos municipais.

RESOLVE atribuir ao servidor acima mencionado o vencimento mensal de NCr\$ 1.878,76 (hum mil, oitocentos setenta e oito cruzeiros novos e setenta e seis centavos), correspondente ao salário do cargo de que é titular no órgão de origem.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 de março de 1970.

LEONINO DI RAMOS CAIADO

Prefeito

Manoel Dinimi Lacerda

Secretário.

DECRETO Nº 165, DE 23 DE MARÇO DE 1970

"Prorroga o prazo de pagamento do imposto predial dos imóveis situados em Vila Alvorada, no Bairro Feliz e outros".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do decreto nº 438 de 4 de dezembro de 1969 e,

CONSIDERANDO que houve sensível atraso na confecção dos talões destinados à cobrança do imposto predial, circunstância que vem tornando impossível o recebimento, por parte das coletorias, do mencionado tributo;

CONSIDERANDO que os contribuintes de alguns bairros ainda não foram convenientemente notificados do prazo para o pagamento do imposto incidente sobre as suas propriedades;

CONSIDERANDO, além do mais, que não seria justo do ponto de vista da política fiscal aplicar ao contribuinte as penalidades decorrentes da mora no pagamento do imposto, quando para ela também teria contribuído, por uma forma ou por outra, o próprio serviço público,

DECRETA:

Art. 1º — Fica prorrogado até o dia 30 de abril do corrente, o prazo para pagamento sem multa da 1.a (primeira) parcela do imposto predial incidente sobre os imóveis situados no Bairro Feliz, em Vila Alvorada, Vila Nova Canaã, Vila União e Vila Redenção.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 de março de 1970.

LEONINO CAIADO

Prefeito de Goiânia

Celso Resende Costa

SECRETARIO DE FINANÇAS

DECRETO Nº 166, DE 30 de Março de 1970.

"Abre créditos suplementares para os fins que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 40., da Lei no. 4.237, de 26 de novembro de 1969 e o que consta do Processo número 03816/70,

DECRETA:

Art. 10. — Ficam abertos nove (9) Créditos Suplementares, na importância global de NCr\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil cruzeiros novos) destinados ao reforço das seguintes dotações dos órgãos abaixo mencionados:

GABINETE DO PREFEITO

2.1 — 10.01.007 — 3.1.1.0 — Pessoal NCr\$ 30.000,00
2.1 — 10.01.008 — 3.2.8.0 — Contribuições de Previdência Social NCr\$ 5.000,00

SERVIÇO DE IMPRENSA

2.3 — 02.03.015 — 3.1.5.0 — Despesas de Exercício Anteriores NCr\$ 5.000,00

PROCURADORIA MUNICIPAL

2.4 — 10.01.018 — 3.2.8.0 — Contribuições de Previdência Social NCr\$ 4.000,00

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO

2.5 — 10.01.020 — 3.2.8.0 — Contribuições de Previdência Social NCr\$ 1.000,00

SUB-PREFEITURA DE SENADOR CANEDO

2.6 — 10.01.022 — 3.2.8.0 — Contribuições de Previdência Social NCr\$ 1.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.11 — 05.01.039 — 3.1.1.0 — Pessoal NCr\$ 30.000,00

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

2.14 — 1202.073 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros NCr\$ 10.000,00
2.14 — 14.01.076 — 3.1.1.0 — Pessoal NCr\$ 120.000,00

Art. 20. — Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos disponíveis, resultantes de real economia que por este Decreto se faz, com a anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento em vigor:

2.7 — 12.03.023 — 4.1.2.0. — Serviço em Regime de Programação Especial NCr\$ 100.000,00

2.14 — 14.03.078 — 4.2.1.0 — Aquisições de Imóveis NCr\$ 106.000,00

Art. 30. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir desta data.

Art. 40. — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 de março de 1970.

Leonino Di Ramos Caiado
PREFEITO

Celso Resende Costa
Roberto Guedes Coelho

Alair Malta Segurado
Manoel Dinimí Lacerda
Rubens Zupelli

DECRETO Nº 168, DE 31 DE MARÇO DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2440/70, RESOLVE colocar à disposição do Centro de Treinamento de Inhumas, do Governo de Goiás, BERTOLINA CLEMENTE PEIXOTO e LAZARA SANTANA, ambas ocupantes do cargo de Professor de Ensino Primário, EC.2.0.1-M, pelo período compreendido entre 1º de março do ano em curso a 1º de março de 1971.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 de março de 1970.

LEONINO DI RAMOS CAIADO
— Prefeito —
Manoel Dinimí Lacerda
— Secretário —

DECRETO Nº 169, DE 31 MARÇO DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear AFIF HELOU para, em comissão, exercer o cargo de Chefe de Gabinete, C-2, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 16 de março do ano em curso, e atribuir-lhe a gratificação de 2/5 (dois quintos) sobre seus vencimentos, nos termos da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 de março de 1970.

LEONINO DI RAMOS CAIADO
— Prefeito —
Manoel Dinimí Lacerda
— Secretário —

DECRETO Nº 170, DE 31 DE MARÇO DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear o doutor SYD DE OLIVEIRA REIS para, em comissão, exercer o cargo de Médico, C-2, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 de março de 1970.

LEONINO DI RAMOS CAIADO
— Prefeito —
Manoel Dinimí Lacerda
— Secretário —

DECRETO Nº 171, DE 31 DE MARÇO DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear APARÍCIO DE MEDEIROS NETO para, em comissão, exercer o cargo de Assessor de Imprensa, C-4, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de abril do ano em curso, e atribuir-lhe a gratificação de 2/5 (dois quintos) sobre seus vencimentos, nos termos da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 de março de 1970.

LEONINO DI RAMOS CAIADO
— Prefeito —
Manoel Dinimí Lacerda
— Secretário —

DECRETO Nº 172, DE 31 DE MARÇO DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito, a partir de 1º de abril do ano em curso, o Decreto nº 101, de 19 de fevereiro de 1970, que atribuiu uma gratificação especial ao Sr. APARÍCIO DE MEDEIROS NETO.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 de março de 1970.

LEONINO DI RAMOS CAIADO
— Prefeito —
Manoel Dinimí Lacerda
— Secretário —

DECRETO Nº 173, DE 31 DE MARÇO DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE exonerar, a pedido, JOÃO FRANCISCO DA SILVA do cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Patrimônio, C-2, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de março do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 de março de 1970.

LEONINO DI RAMOS CAIADO
— Prefeito —
Manoel Dinimí Lacerda
— Secretário —

DECRETO Nº 174, DE 31 DE MARÇO DE 1970

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE nomear MARIA HELENA SOARES para, em comissão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, C-3, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de março do ano em curso, e atribuir-lhe a gratificação de 2/5 (dois quintos) sobre seus vencimentos, nos termos da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 de março de 1970.

LEONINO DI RAMOS CAIADO
— Prefeito —
Manoel Dinimí Lacerda
— Secretário —

clusão da obra, devida a partir do dia seguinte imediato ao término do prazo e imposta pelo Secretário da SMVOP mediante notificação extra-judicial. O requerimento de prorrogação do prazo terá efeito suspensivo, até a sua decisão final pelo Secretário da SMVOP.

6.2. — OUTRAS SANÇÕES: Pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, ficará a EMPREITEIRA sujeita ao pagamento de multa que poderá variar de um a dez por cento de seu valor, sempre a critério do Secretário da SMVOP.

6.2. OUTRAS SANÇÕES: Pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, ficará a EMPREITEIRA sujeita ao pagamento de multa que poderá variar de um a dez por cento de seu valor, sempre a critério do Secretário da SMVOP.

6.3. RECOLHIMENTO: Qualquer multa imposta pela SMVOP poderá ser desde logo deduzida dos créditos da EMPREITEIRA na SMVOP, caso, notificada aquela, não a recolha a Tesouraria desta no prazo de dez (10) dias.

7. CLAUSULA SEXTA — RESCISAO E SANÇÕES

7.1. POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acórdão dos contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

7.2. POR INICIATIVA DA SMVOP: A SMVOP terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação, judicial, quando a EMPREITEIRA:

- a) Infringir qualquer de suas cláusulas;
- b) Não recolher multa, desde que para isto notificada;
- c) Incorrer em multas por mais de três (3) vezes, dentro das condições fixadas para sua aplicação;
- d) Falir ou entrar em concordata;
- e) Executar qualquer trabalho com imperícia devidamente constatada pela fiscalização da SMVOP.

7.3. OUTRAS SANÇÕES: Pelo inadimplemento contratual, além das fixadas neste contrato, poderão ser impostas à EMPREITEIRA quaisquer sanções previstas em lei, sendo facultada ainda à SMVOP declarar-lhe a inidoneidade para transacionar com a Secretaria.

7.4. INDENIZAÇÕES: Exceto no caso de rescisão por mútuo acórdão, não caberá a EMPREITEIRA nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a SMVOP não pagará indenizações devidas pela EMPREITEIRA por força da legislação trabalhista.

8. CLAUSULA OITAVA — REAJUSTAMENTOS

8.1. INEXISTÊNCIA: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável, inclusive no caso de elevação de nível de salário-mínimo, de vez que a EMPREITEIRA já previu em seu orçamento todos os fatores que poderão causar aumento do custo na obra.

9. CLAUSULA NONA — FORO

9.1. ELEIÇÃO: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante qualquer outro domicílio

que a EMPREITEIRA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E por assim estarem justos, combinados e contratados, e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo lavrado no livro próprio da Prefeitura, assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas e por mim, Celso Hermínio Teixeira Neto, que escrevi e subscrevo ao final.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos:

LEONINO DI RAMOS CAIADO

Prefeito Municipal

LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

Procurador Geral do Município

NILSON OLIVEIRA DA SILVA

ROBERTO GUEDES COELHO

Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas

(3 Testemunhas ilegíveis)

CONTRATO DE EMPREITADA entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, de um lado, e, do outro, a Firma ADAJO Construtora e Comércio Ltda, para execução dos serviços de mão de obra na construção de Grupo Escolar c/seis (6) salas, diretoria, cantina e instalações, denominado Conjunto Residencial Canaã, no Parque Amazonas, desta Capital.

1. PREÂMBULO

1.1. CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, representada pelos Eng^{os} LONINO DI RAMOS CAIADO, Prefeito Municipal de Goiânia, e ROBERTO GUEDES COELHO, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, com a assistência do Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e a Firma ADAJO Construtora e Comércio Ltda, estabelecida à Av 1^o de maio, nº 12, Loja 1, na Vila São Luiz, em Goiânia, doravante designada EMPREITEIRA.

1.2. LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL, à Praça Cívica, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e setenta (1.970).

1.3. FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da autorização do Prefeito Municipal de Goiânia, que homologou a Licitação-Convite, realizada por sua determinação, agindo no exercício de suas atribuições, na forma de Lei nº 7.000 de 26 de junho de 1968 — da Lei Orgânica dos Municípios e conforme o processo administrativo nº 20575, protocolado na SMVOP.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

2.1. NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE SUA EXECUÇÃO: O objetivo deste contrato é a execução dos serviços de mão de obra na construção de um Grupo Escolar c/(6) seis salas, diretoria, cantina e instalações em Vila Canaã, nesta Capital, compreendendo mão de obra, fundações, cobertura, revestimento, pintura, pavimentação, esquadrias, instalações, alvenaria, fôrro de lajota, bem como todos os serviços necessários

à funcionalidade e beleza da obra, e deverão ser obedecidos o projeto, planta, especificações observações técnicas fornecidas pela SMVOP que fazem parte integrante deste contrato.

2.2. NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA: A EMPREITEIRA obriga-se a executar a construção de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando mão de obra de primeiríssima qualidade.

2.3. ALTERAÇÃO DO PROJETO, OMISSÕES E ACRÉSCIMOS: qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constante do projeto, da planta e das especificações, assim como os acréscimos de serviços, quando sugeridos pela EMPREITEIRA, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação da SMVOP, reservando-se a esta, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações no projeto sem anuência da EMPREITEIRA. Quando da alteração do projeto resultarem acréscimos de obras nele previstos, cujo custo não poderá ultrapassar o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor deste contrato, à EMPREITEIRA serão pagos os preços unitários correspondentes aos de sua proposta vencedora, ou, na falta deles, aos novos orçamentos parciais apresentados pela EMPREITEIRA e aceitos pela SMVOP.

2.4. FISCALIZAÇÃO: A Fiscalização dos serviços será feita por Engenheiros designados pela SMVOP obrigando-se a EMPREITEIRA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da EMPREITEIRA que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.

2.5. DA AÇÃO FISCALIZADORA: Os fiscais da SMVOP terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) Exigir da EMPREITEIRA a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarcem a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência na obra seja considerada inconveniente;

b) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou sua demolição e substituição por conta da EMPREITEIRA;

c) Exigir da EMPREITEIRA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela SMVOP.

3 CLÁUSULA SEGUNDA — RESPONSABILIDADES DA EMPREITEIRA

3.1. GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à EMPREITEIRA:

a) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das leis trabalhistas e da Previdência Social, sendo exclusiva responsável pelas infrações que cometer;

b) Ressarcir os danos ou prejuízos causados à SMVOP e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA — PRAZOS

4.1. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZOS: O presente contrato não entrará em vigor antes de seu registro no Egrégio Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando a SMVOP por nenhuma indenização à EMPREITEIRA se o registro vier a ser denegado, mas, uma vez registrado, seus efeitos retroagirão à data da respectiva assinatura. O andamento dos serviços obedecerá ao cronograma elaborado pela EMPREITEIRA e aceito pela SMVOP, nos limites do prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste contrato.

4.2. PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da SMVOP, se requerido pela EMPREITEIRA durante a vigência do contrato. A Prorrogação, entretanto, só terá cabimento se verificado e comprovado algum dos seguintes motivos:

a) Falta de elementos técnicos necessários, quando o fornecimento deles couber à SMVOP;

b) Ocorrência de chuvas abundantes que impeça, ou retardem os trabalhos;

c) Greve geral dos operários;

d) Ordem escrita da SMVOP para paralisar ou retardar o andamento dos serviços no interesse da administração.

e) Paralisação dos serviços, por motivo de falta de materiais a serem fornecidos pela SMVOP.

5. CLÁUSULA QUARTA — VALOR DO CONTRATO PAGAMENTO E DOTAÇÕES

5.1. VALOR DO CONTRATO; FORMA E ÉPOCAS DOS PAGAMENTOS: Pela execução da obra prevista, a SMVOP pagará à EMPREITEIRA a importância de NCr\$ 29.435,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros novos), dividida em parcelas a saber:

1a. Prestação — Fundações e vigas

	baldrames	NCr\$	2.943,50
2a. Prestação —	Respaldo e Alvenaria	NCr\$	2.943,50
3a. Prestação —	Fôrro	NCr\$	4.415,25
4a. Prestação —	Cobertura	NCr\$	2.943,50
5a. Prestação —	Revestimento	NCr\$	4.415,25
6a. Prestação —	Pavimentação	NCr\$	2.943,50
7a. Prestação —	Esquadrias, Instalações e aparelhos	NCr\$	4.415,25
8a. Prestação —	Pintura	NCr\$	1.471,75
9a. Prestação —	Entrega	NCr\$	1.471,75
10a. Prestação —	30 dias após	NCr\$	1.471,75
TOTAL		NCr\$	29.435,00

Os pagamentos serão feitos sempre à vista de processos especiais devidamente formalizados pela EMPREITEIRA, conforme as disposições legais aplicáveis à espécie e nos moldes adotados pela SMVOP para a satisfação de seus débitos.

5.2. RETENÇÃO DE PAGAMENTOS: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da EMPREITEIRA para com terceiros ou para com a SMVOP, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais à esta.

5.3. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do seguinte recurso: Plano Nacional de Educação — Salário de Educação — Exercício de 1.969, conforme convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Goiânia e o Ministério da Educação e Cultura.

6. CLÁUSULA QUINTA — MULTAS

6.1. POR INOBSERVÂNCIA DE PRAZO: A EMPREITEIRA ficará sujeita à multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia que exceder ao prazo previsto para a conclusão da obra, devida a partir do dia seguinte imediato ao término do prazo e imposta pelo Secretário da SMVOP mediante notificação extra-judicial. O requerimento de prorrogação do prazo terá efeito suspensivo, até a sua decisão final pelo Secretário da SMVOP.

6.2. — OUTRAS SANÇÕES: Pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, ficará a EMPREITEIRA sujeita ao pagamento de multa que poderá variar de um a dez por cento de seu valor, sempre a critério do Secretário da SMVOP.

6.3. — RECOLHIMENTO: Qualquer multa imposta pela SMVOP, poderá ser desde logo deduzida dos créditos da EMPREITEIRA na SMVOP, caso, notificada aquela, não a recolha à Tesouraria desta no prazo de dez (10) dias.

7. CLÁUSULA SEXTA — RESCISÃO E SANÇÕES

7.1. — POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

7.2. — POR INICIATIVA DA SMVOP: A SMVOP terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA:

- a) Infringir qualquer de suas cláusulas;
- b) Não recolher multa, desde que para isto notificada;
- c) Incorrer em multas por mais de três (3) vezes, dentro das condições fixadas para sua aplicação;

- d) Falir ou entrar em concordata;
- e) Executar qualquer trabalho com imperícia devidamente constatada pela fiscalização da SMVOP.

7.3. — OUTRAS SANÇÕES: Pelo inadimplemento contratual, além das fixadas neste contrato, poderão ser impostas à EMPREITEIRA quaisquer sanções previstas em lei, sendo facultada ainda à SMVOP declarar-lhe a inidoneidade por transacionar com a Secretaria.

7.4. — INDENIZAÇÕES: Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá a EMPREITEIRA nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a SMVOP não pagará indenizações devidas pela EMPREITEIRA por força da legislação trabalhista.

8. CLÁUSULA SÉTIMA — REAJUSTAMENTOS

8.1. — INEXISTÊNCIA: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável, inclusive no caso de elevação de nível de salário-mínimo, de vez que a EMPREITEIRA já previu em seu orçamento todos os fatores que poderão causar aumento de custo na obra.

9. CLÁUSULA OITAVA — FÔRO

9.1. — ELEIÇÃO: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o fôro desta Capital, Goiânia, não obstante qualquer outro domicílio que a EMPREITEIRA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E por assim estarem justos, combinados e contratados, e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo lavrado no livro próprio da Prefeitura, assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas, e por mim, Valdemir Pereira dos Santos que escrevi e subscrevo ao final.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia aos, ...

LEONINO DI RAMOS CAIADO
Prefeito Municipal

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral do Município

Adajo Construtora e Comércio Ltda.

Roberto Guedes Coelho

Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas
Testemunhas:

José Alves Pereira

Sancler (???)

Valdemir Pereira dos Santos